



CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBERLÂNDIA

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX N° .3973  
SEXTA-FEIRA, 24  
DE OUTUBRO DE 2025 |  
EDIÇÃO DE HOJE -  
05 PÁGINAS

DECISÕES



## Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**DENÚNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO**

**DENUNCIANTE: JESSIANE GORETTE DE PAULA RIBEIRO**

**DENUNCIADO: ADRIANO ZAGO**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada por Jessiane Gorette de Paula Ribeiro contra o vereador Adriano Zago, para fins de abertura de processo de cassação de mandato, sob o rito do Decreto-lei n° 201/67.

A denunciante alega que o vereador já citado teria promovido e concedido autorização para que fosse realizado o evento denominado “5° Workshop Naturologia Biomédica Clínica” na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, no dia 26 de setembro, no Plenário Homero Santos. Alega que o evento foi realizado com a venda de inscrições no valor de R\$550,00, conforme amplamente divulgado em diversos meios, inclusive nas redes sociais. Porém, o valor arrecadado teria sido revertido aos idealizadores do evento, sem qualquer comprovação de finalidade pública, beneficente ou institucional.

A denunciante também aduz que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, em seu art. 2º, § 2º, veda a utilização da sede para atividades estranhas às suas finalidades, permitindo apenas eventos de interesse público e coletivo, mediante autorização formal. Assim sendo, o uso indevido do plenário com finalidade privada e lucrativa configura conduta incompatível com o decoro parlamentar e violadora aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, configurando infração político-administrativa sujeita à perda de mandato.

A denunciante finaliza requerendo o recebimento da denúncia, sua leitura em sessão plenária, com posterior votação, para fins de admissão e instauração de Comissão Processante, objetivando a devida apuração dos fatos, de maneira a que seja decretada a perda do mandato do vereador por quebra de decoro parlamentar e uso indevido de bem público.



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Após o recebimento do documento, por meio do Ofício Interno nº 214/2025 determinei a remessa do material à Procuradoria, para elaboração de parecer jurídico. Em resposta, sobreveio o Parecer nº 35/2025, firmado pela Sra. Procuradora desta Casa de Leis, dando pela necessidade de imediato arquivamento da denúncia, por falta de condições de procedibilidade.

Assim, volta-me a documentação para fins de confirmação do arquivamento ou determinação de encaminhamento ao Plenário. Eis o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como bem apontado no parecer elaborado pela Sra. Procuradora desta Casa de Leis, a denúncia apresentada submete-se ao rito do Decreto-lei nº 201/67, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal manifestado por intermédio da Súmula Vinculante nº 46, segundo a qual “*a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União*”.

O Decreto-lei nº 201/67, no tocante ao procedimento a ser adotado para o caso em tela, assim prevê:

*Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*

*I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.*

...



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 7º

...

**§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.**

Observa-se que para a instauração do processo de cassação é preciso haver, em primeiríssimo lugar, o preenchimento de dois requisitos: denúncia escrita da infração e comprovação da condição de eleitor por parte do denunciante.

A denunciante não apresentou cópias de seus documentos pessoais, conforme corretamente apontado no parecer jurídico. Por cautela, foi feita a verificação de sua situação perante a Justiça Eleitoral. A verificação resultou na obtenção de certidão que comprova a situação irregular da denunciante perante a Justiça Eleitoral.

Fica claro, diante disso, que a ausência da apresentação de documento essencial para instruir a denúncia não resulta de mero acaso. A denunciante, com certeza, tem ciência da sua condição de eleitora com inscrição cancelada e não dispõe de Título Eleitoral válido nem de certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.

A condição de eleitor constitui requisito indispensável para o recebimento da denúncia pela Presidência para fins de encaminhamento ao Plenário, conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais abaixo reproduzido:

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS - DECRETO-LEI 201/1967 - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE ELEITOR DO DENUNCIANTE E DA QUITAÇÃO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - VÍCIOS INSANÁVEIS - NULIDADE ABSOLUTA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**

O mandado de segurança presta-se para proteger direito líquido e certo, na hipótese de violação de direito ou houver justo receio de sofrê-lo, em virtude de ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade.



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Afigura-se ilegal o ato de recebimento da denúncia, com base no Decreto-Lei 201/1967, sem a presença da prova da condição de eleitor do denunciante e sua quitação com a Justiça Eleitoral (art. 5º, I, Decreto-Lei 201/1967), bem como o ato de formação de Comissão Processante sem a realização de sorteio (art. 5º, II, do Decreto-Lei 201/1967), impondo-se a concessão da segurança, eis que comprovados, de plano, a nulidade do processo político-administrativo e o direito líquido e certo do impetrante. (Mandado de Segurança 1.0000.15.061168-9/000 0611689-33.2015.8.13.0000 (1), Relatora Desembargadora Yeda Athias, j. 01.12.15, p. 11.12.15)

Portanto, a denúncia não atende às exigências legais mínimas para processamento, por faltar legitimidade à denunciante para apresentá-la.

### 3. DISPOSITIVO

À vista do exposto, DECIDO:

a) Acatar o Parecer Jurídico nº 35/2025 e ordenar o arquivamento da denúncia, tendo em vista que apenas os cidadãos eleitores em situação regular com a Justiça Eleitoral são legitimados à apresentação, nos termos do art. 5º, I do Decreto-lei nº 201/67;

b) Determinar que seja a denunciante intimada da presente decisão mediante correspondência a ser encaminhada ao endereço por ela declarado.

Publique-se na imprensa oficial do Poder Legislativo, para ciência de todos os possíveis interessados.

Uberlândia, 23 de outubro de 2025.

**ROSENVALDO CORREIA  
DE MENDONÇA:**  
80611702649

Digitally signed by ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA:80611702649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ROSENVALDO CORREIA DE  
MENDONÇA:80611702649  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025-10-24 07:36:20

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**

**Presidente**

**CONTRATAÇÕES****ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso III do art. 74, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 205/2023 da Câmara Municipal de Uberlândia, e considerando que estão presentes os requisitos legais, conforme consta no Processo nº 040/2025, AUTORIZO a contratação direta, por meio da Inexigibilidade nº 013/2025, visando à contratação da CEAP Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19.

A contratação tem por objeto o pagamento das taxas de inscrições das servidoras Michele Silva Cabral e Maria Francisca de Jesus Mendes no curso “Patrimônio, Frota e Almoarifado”, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, previsto para o período de 28 a 31/10/25, sendo o valor global negociado em R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico Oficial. UBERLÂNDIA, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**ELIUSMARCIO A. DE CARVALHO**  
2º SECRETÁRIO/ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 205/2023 da Câmara Municipal de Uberlândia, e considerando que estão presentes os requisitos legais, conforme consta no Processo nº 037/2025, AUTORIZA a contratação direta, por meio da Inexigibilidade nº 012/2025, visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0015-09.

A contratação tem por objeto a compra de produtos e utilização de serviços postais e telemáticos executados em regime de exclusividade, disponibilizados por meio de Pacote de Serviços Platinum (sem cota mínima mensal), sendo o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico Oficial.

UBERLÂNDIA, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**ELIUSMARCIO A. DE CARVALHO**  
2º SECRETÁRIO/ORDENADOR DE DESPESAS

**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3973, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO DE HOJE - 05 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Suila Camargos (RP 0023299/MG);

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)